Undime Santa Catarina

Valorização dos Profissionais da Educação

DESAFIOS E PERSPECTIVAS

CARLOS EDUARDO SANCHES

A realidade das 2 últimas décadas

Municípios respondem por 58% das matrículas públicas de educação básica

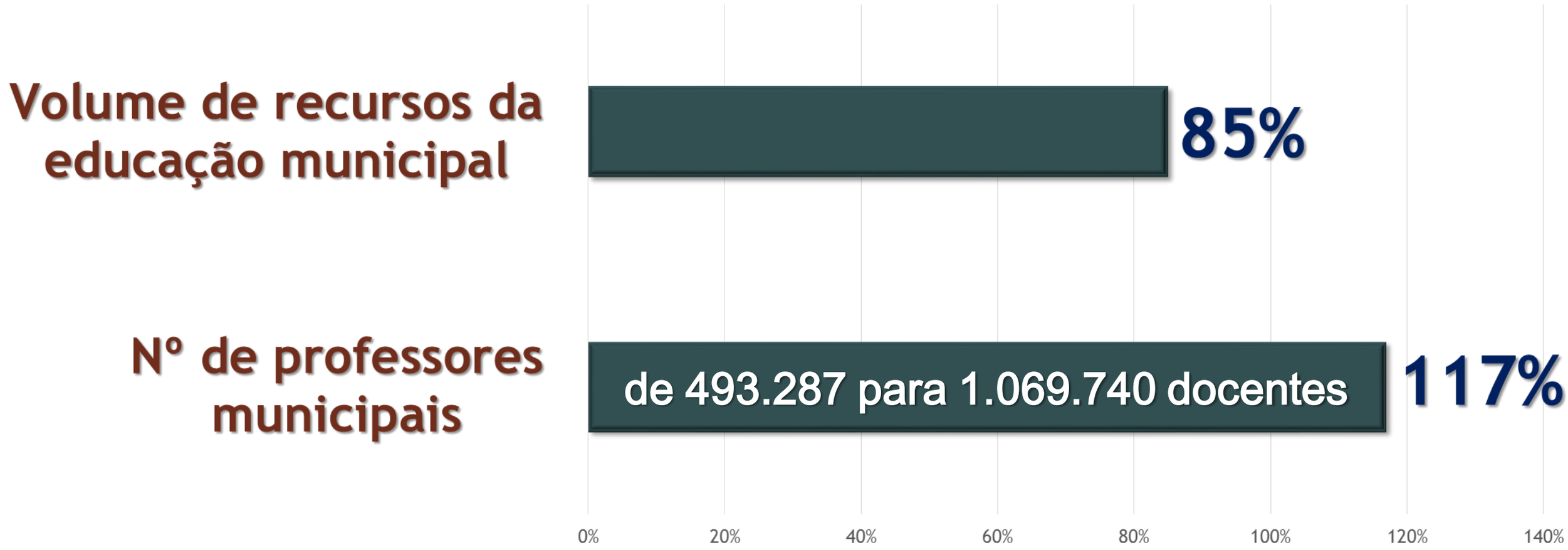

Fonte: CENSO ESCOLAR – INEP / TESOURO NACIOAL / Elaboração própria

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

O que queremos?

Definições iniciais

- Valorizar profissionais do magistério?
- Funcionários da educação também?

Previsões

Profissionais da Educação

Profissionais do Magistério

São aqueles que exercem as atividades de **docência e suporte pedagógico à docência**, conforme formação e habilitação definidas nos artigos 62 e 64 da LDB. Eles atuam diretamente no processo de ensino nas unidades escolares e nas atividades de suporte nas unidades escolares ou no órgão gestor da educação municipal

Funcionários da Educação

Trabalhadores responsáveis pelas atividades de asseio, conservação e manutenção, preparo da alimentação escolar, administrativas e de secretariado, motoristas de transporte escolar e outros que são importantes para o adequado funcionamento das unidades escolares e do órgão gestor da educação municipal

Marcos legais - LDB

Art. 61. Consideram-se **profissionais da educação escolar básica** os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: *(Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)*

I – **professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio**; *(Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)*

II – **trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas**; *(Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)*

III – **trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim**. *(Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)*

É preciso respeitar o vínculo do profissional a partir do disposto no art. 37 da Constituição Federal

Definições iniciais

Plano poderá ser:

- do **Magistério** (docência e suporte pedagógico);
- dos **Profissionais da Educação** (art. 61 LDB);
- um do **Magistério** e outro dos **demais profissionais** que atuam na educação.

Definição local

- Plano de Cargos e Carreira ou Plano de Carreira

- Nível de formação para ingresso:
  - ✓ Médio?
  - ✓ Superior?

Legislação municipal . . .

1

TIPO DE VÍNCULO

2

Regime Jurídico Único

Entendendo melhor . . .

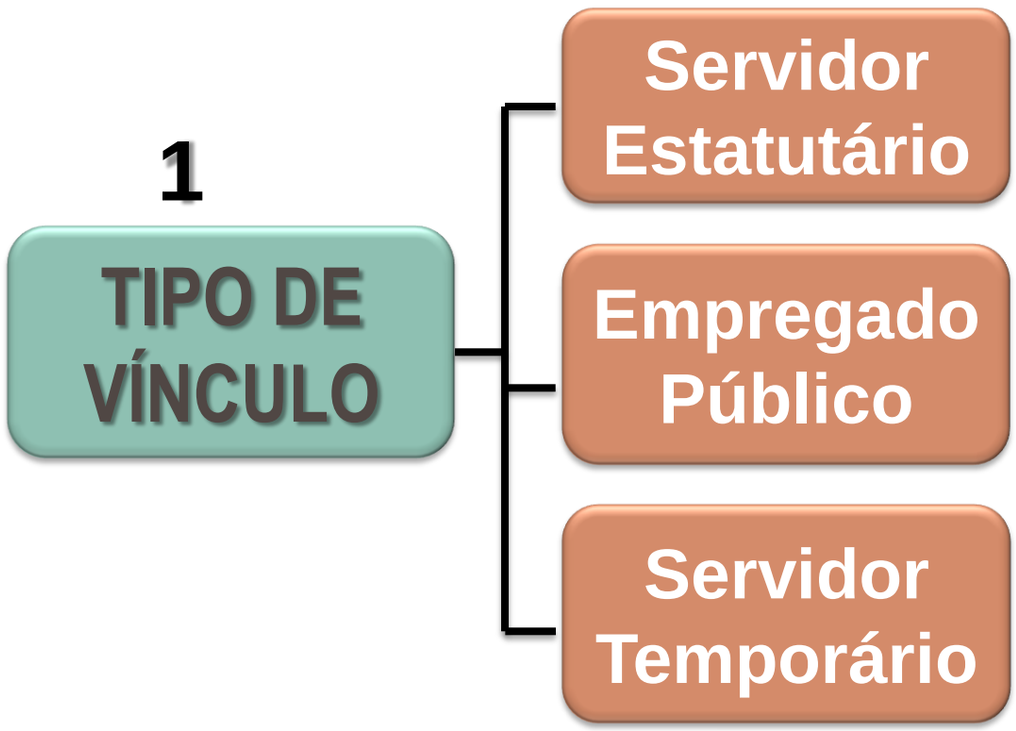

Entendendo melhor . . .

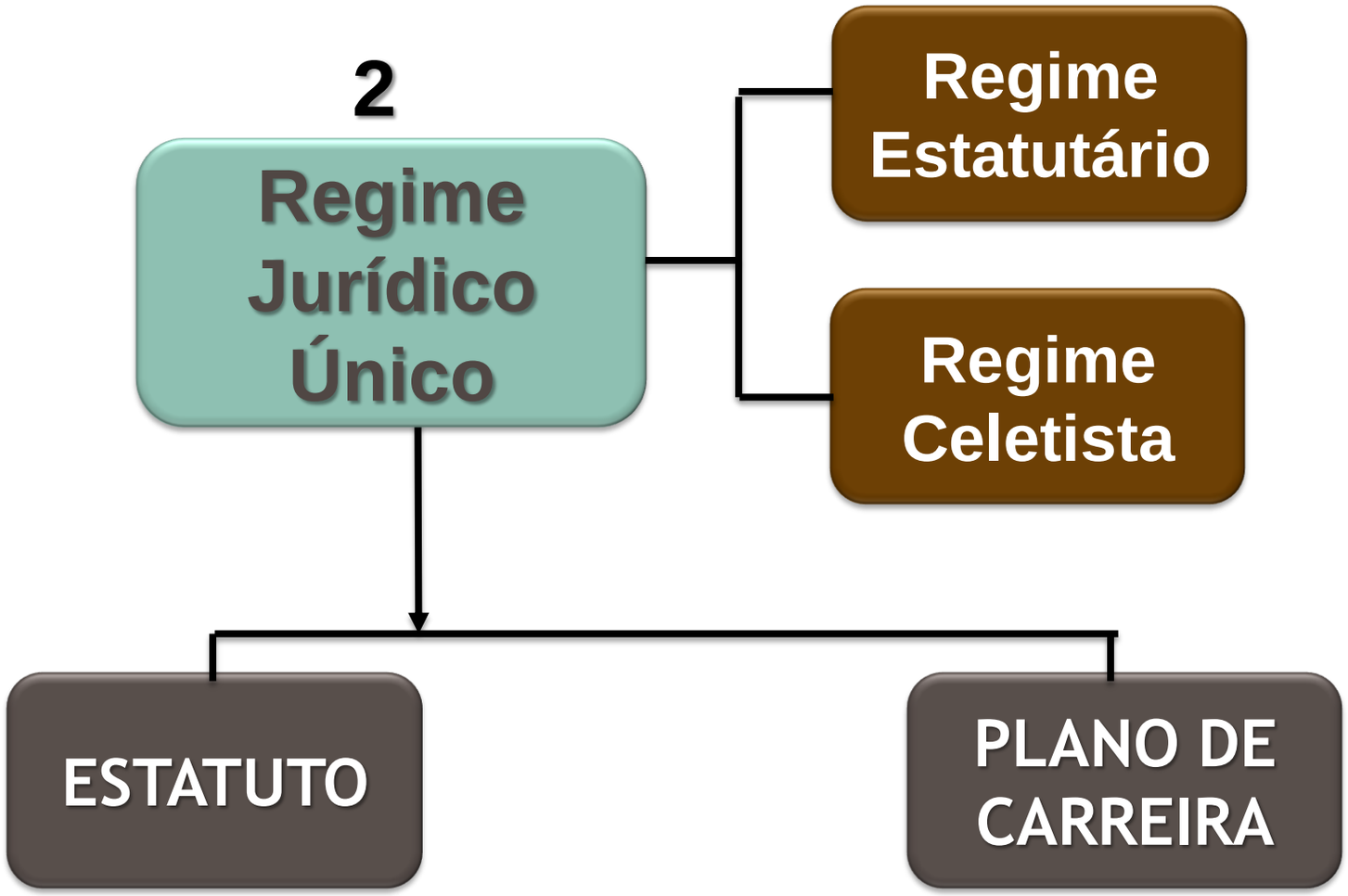

Entendendo melhor . . .

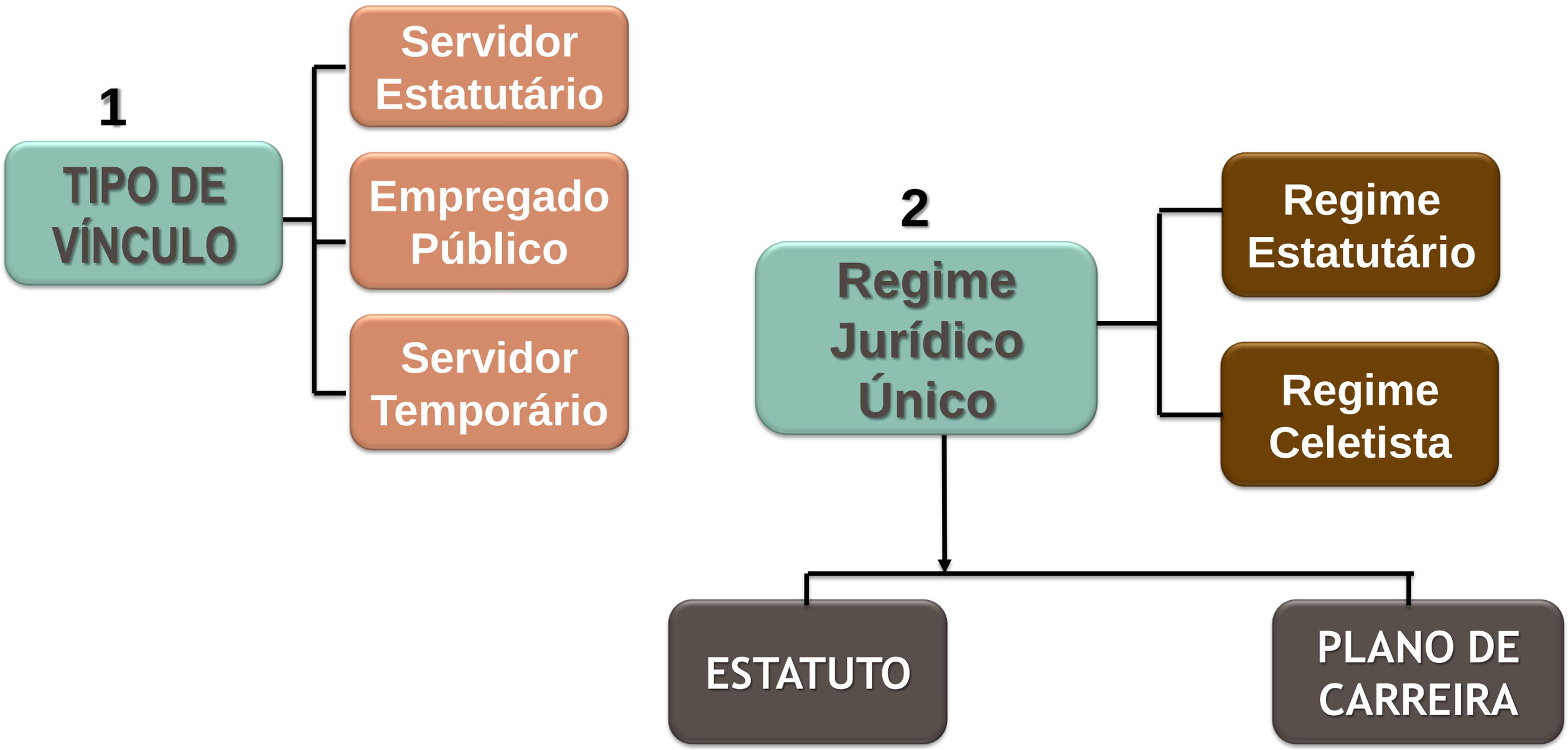

Entendendo melhor . . .

O formato de contratação dos profissionais da educação, o tipo de vínculo, a evolução na carreira, a composição da jornada de trabalho entre outras questões devem estar definidas em legislações específicas do município.
Inicialmente é preciso compreender a diferença entre estatuto e carreira:

O estatuto rege a vida funcional do servidor público

O plano estabelece a carreira para a área na qual o servidor público prestou concurso

Entendendo melhor . . .

Previsões que devem ser contempladas no estatuto:

- Concurso público
- Posse e exercício
- Estágio probatório
- Estabilidade
- Readaptação, reversão, reintegração
- Licenças e afastamentos
- Acumulo de cargos
- Processo administrativo disciplinar
- Seguridade a aposentadoria

Na administração pública federal a matéria é regulamentada pela lei 8.112/90, que serve como parâmetro para os demais entres federados

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm

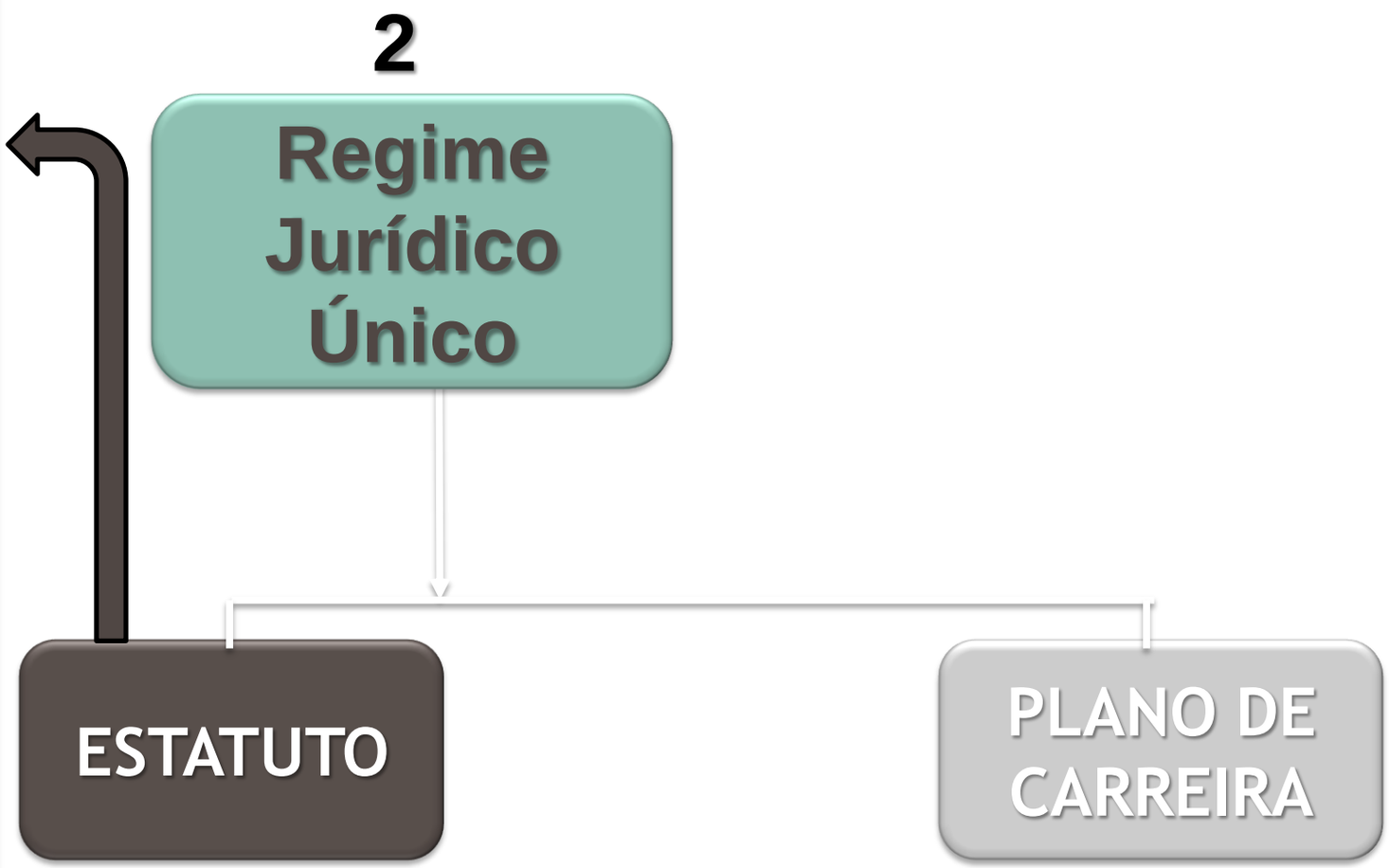

Entendendo melhor . . .

Cada município deve contar com um único estatuto para regulamentar a vida dos servidores municipais de todas as áreas.
No entanto, se houver um estatuto específico do magistério é preciso lembrar que ele não pode contemplar previsões diferentes do estatuto dos demais servidores uma vez que esta lei rege a vida funcional de todos.

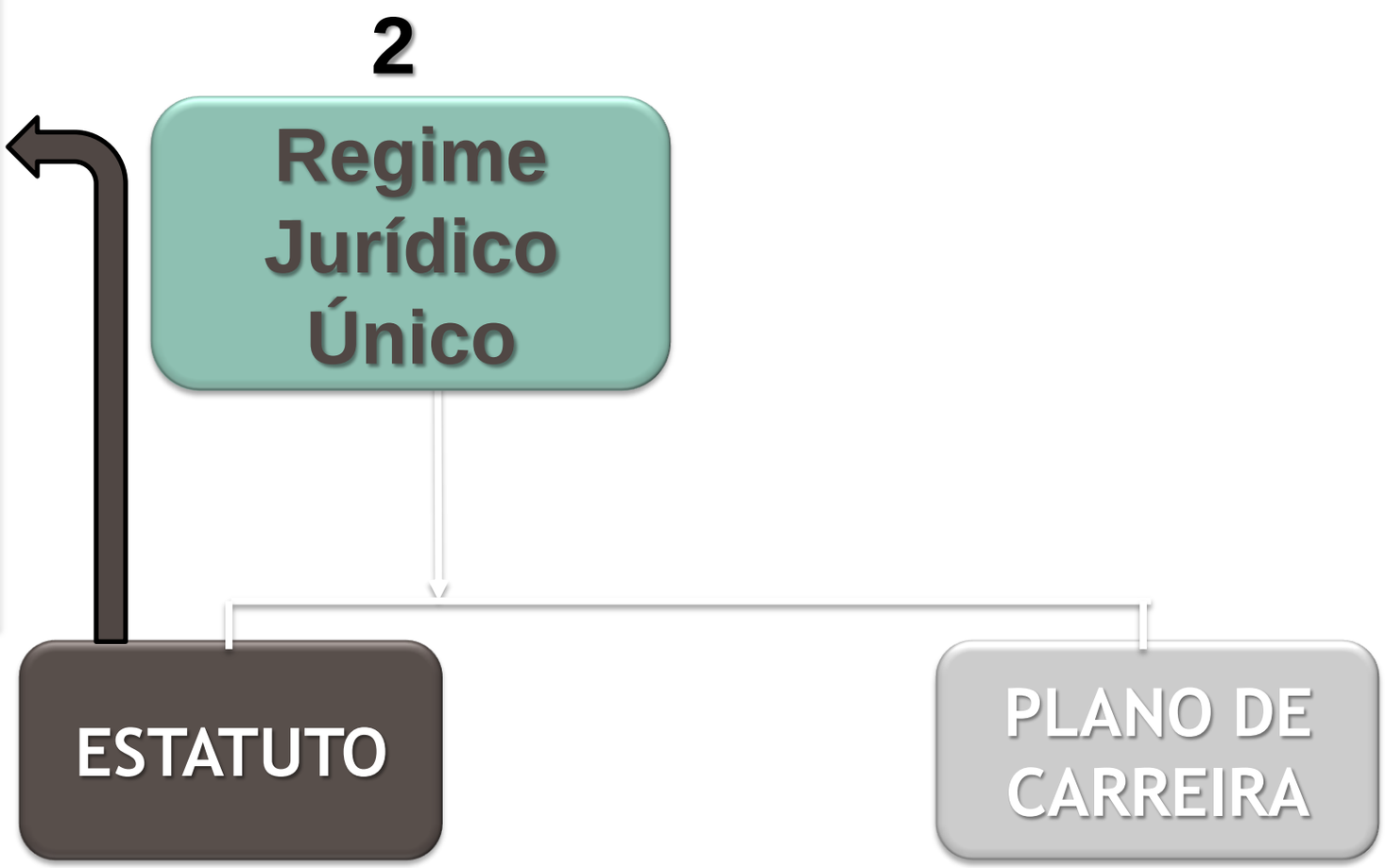

Entendendo melhor . . .

O plano de carreira é um conjunto de direitos e deveres que determinam como o servidor pode evoluir ao longo do tempo e ampliar a sua remuneração.

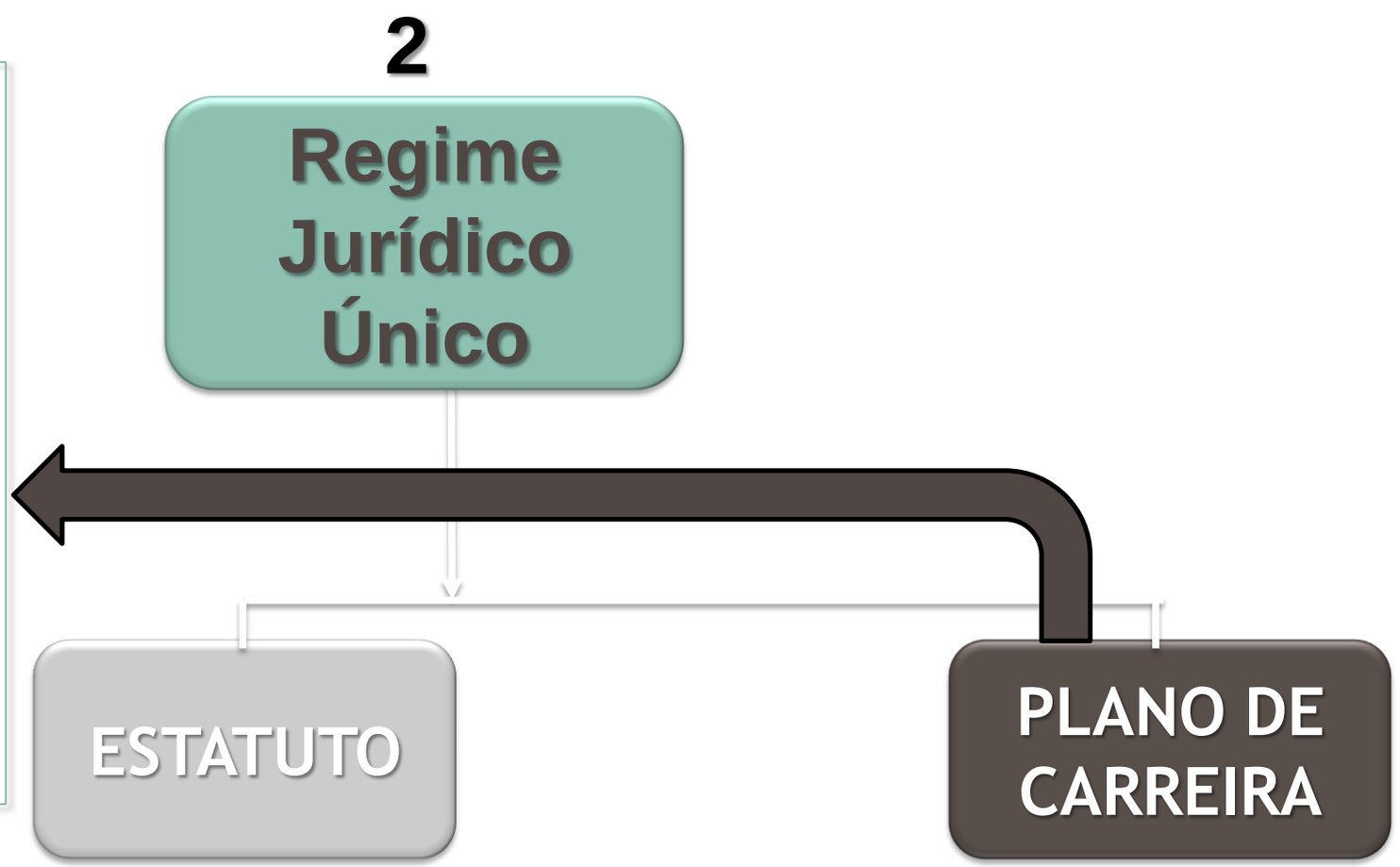

Entendendo melhor . . .

A estrutura de um plano deve contemplar:
1 - Abrangência – quem são os servidores públicos contemplados
2 - Atuação - formação e habilitação necessárias
3 - Jornada de trabalho – carga horária necessária e sua composição no caso dos profissionais do magistério no exercício da docência

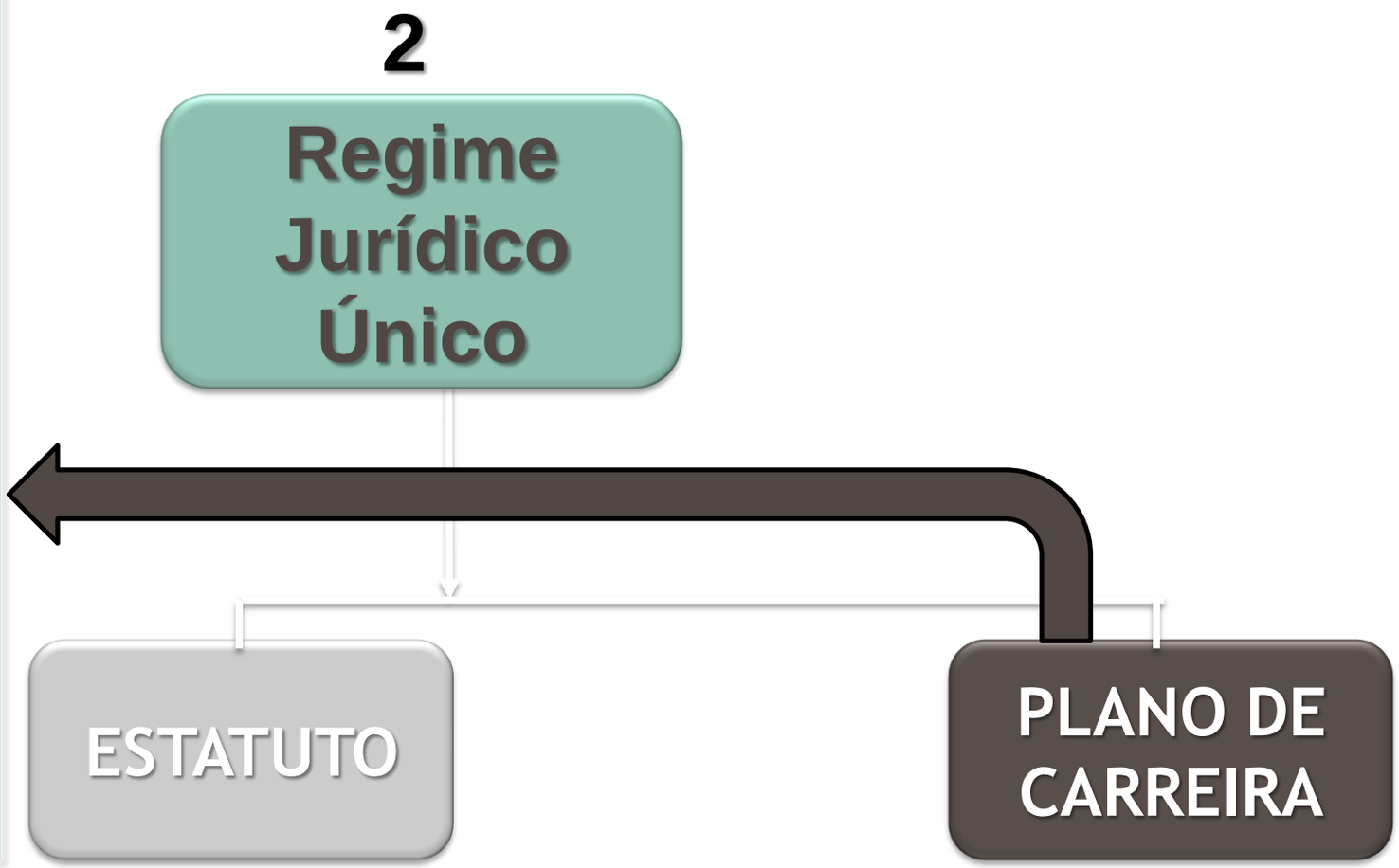

Entendendo melhor . . .

A estrutura de um plano deve contemplar:
4 - Evolução – através do tempo de serviço, da formação e do merecimento acompanhado através da avaliação de desempenho
5 - Vencimento e remuneração
6 - Lotação e movimentação na carreira

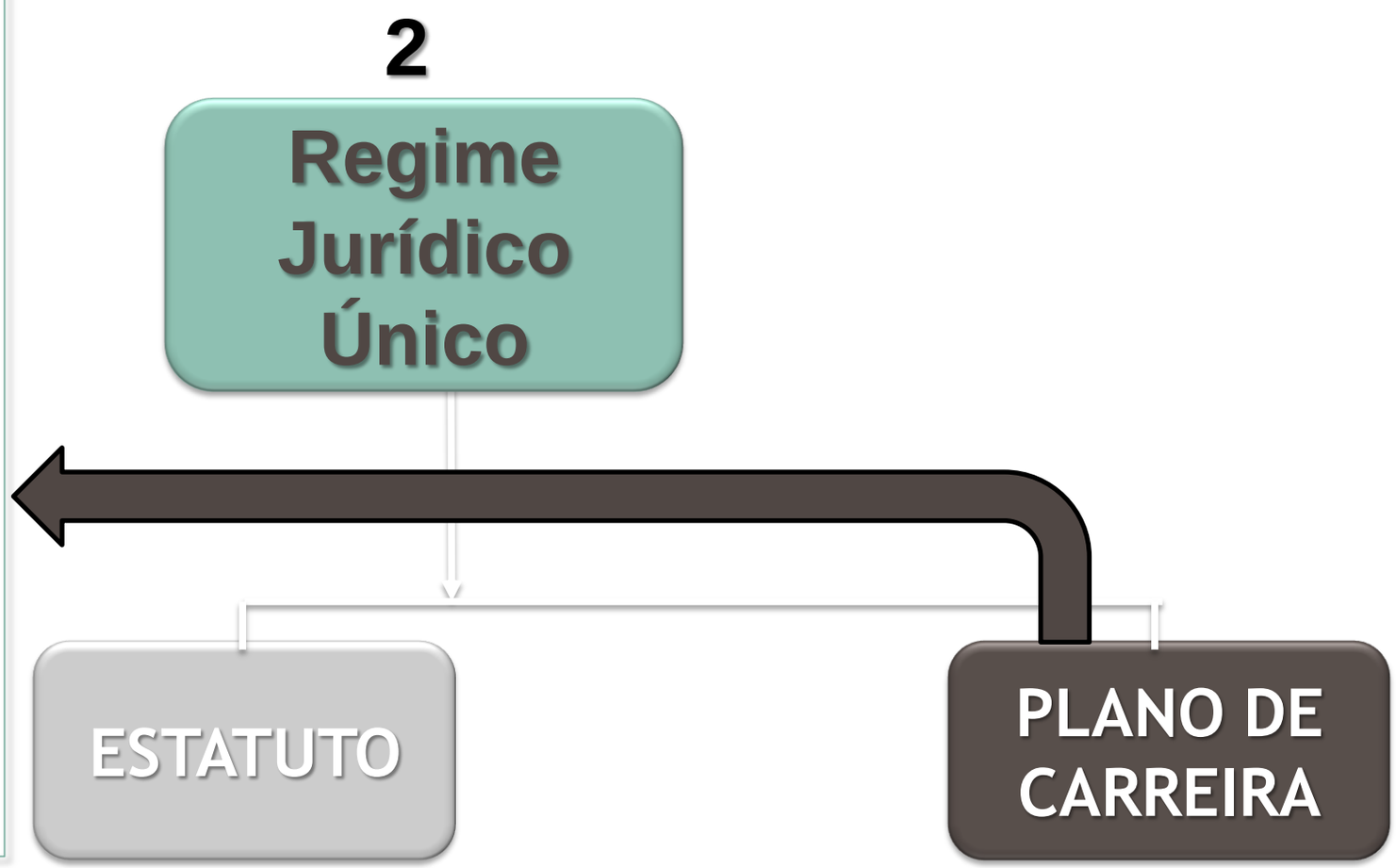

Entendendo melhor . . .

A estrutura de um plano deve contemplar:
7 - Implantação do plano – previsões de enquadramento na carreira
8 - Gestão do plano – comissão paritária para acompanhar a execução do plano e o avanço dos profissionais da educação abrangidos

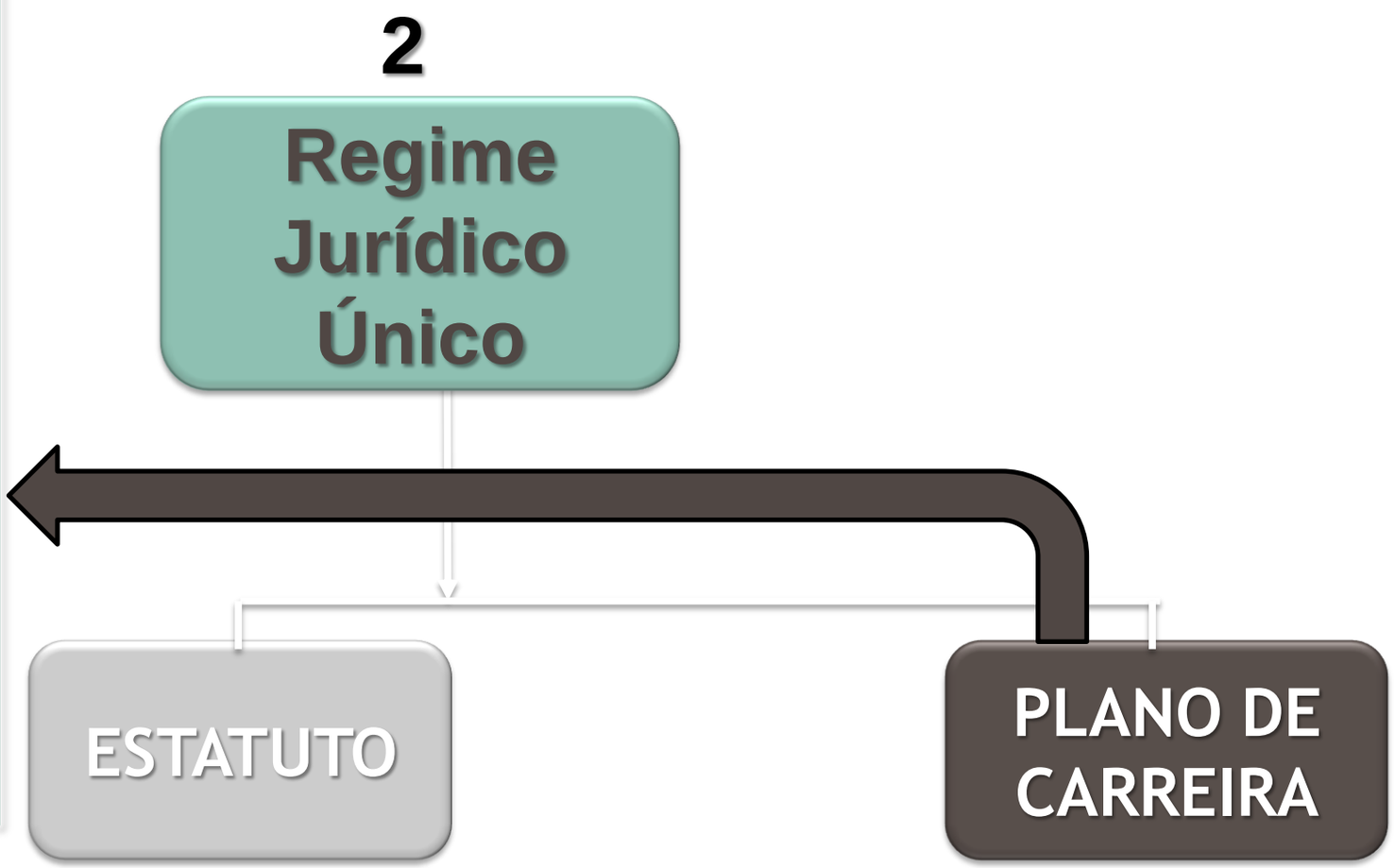

Um novo Plano - Definições iniciais

- **Trabalho democrático**
- **Objetivo definido previamente**
- **Capacidade técnica**
- **Respeito à legislação**

Diagnóstico

1. Legislação municipal (lei orgânica, estatuto, planos de carreira, leis específicas, PPA, LDO, LOA);
2. Editais de concurso;
3. Estrutura da Rede Municipal (demandas de ofertas e estrutura);
4. Vida funcional de cada profissional;
5. Receitas X Gasto com funcionalismo.

Diagnóstico

1. Legislação municipal (lei orgânica, estatuto, planos de carreira, leis específicas, PPA, LDO, LOA):

- ✓ Verificar atentamente
- ✓ Conhecer os efeitos das previsões
- ✓ Adequar/ajustar peças de planejamento

Instrumentos de Planejamento

PPA	• duração 4 anos • ciclo de planejamento contínuo
LDO	• duração anual • fixa bases e diretrizes para construção do orçamento
LOA	• duração anual • fonte do recurso e como ele deve ser aplicado

Respeito à legislação

Fundeb
Lei 11.494/07

Mínimo de 60% para pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício

PISO
Lei 11.738/08

Valor abaixo do qual não pode ser fixado o VENCIMENTO do profissional do magistério

L R F
LC 101/2000

Gasto do município com pessoal não pode ultrapassar 54% (limite prudencial: 51,3%)

íbrioequilíbrioequilíbriequilíbrioequilíbrioequilíbrioequilíbrioequilí

2. Editais de concurso;

- ✓ Verificar todos
- ✓ Observar descrição dos cargos e atribuições, carga horária e local de atuação
- ✓ Verificar nível de formação e habilitação que foram solicitados

3. Estrutura da Rede Municipal (demandas de ofertas e estrutura);

- ✓ Prédios: localização, situação e demandas
- ✓ Novas unidades
- ✓ População por faixa etária X demanda de vagas

3. Estrutura da Rede Municipal (demandas de ofertas e estrutura);

- ✓ Matrículas - http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula

4. **Vida funcional de cada profissional;**

- ✓ Dados pessoais
- ✓ Nível de formação atual (e talvez de ingresso)
- ✓ Licenças e afastamentos
- ✓ Remuneração e cada verba individualmente

5. Receitas X Gasto com funcionalismo

- ✓ Receita Corrente Líquida
- ✓ Aplicação de 25% em MDE (base de cálculo e estimativa)
- ✓ Recursos próprios (os 25% menos a dedução para o Fundeb)
- ✓ Fundeb – dedução, depósito, perda ou ganho

Que recursos existem para a Educação?

1. Art. 212 CF: aplicação de, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino
2. Previsão de implementação do CAQi
3. Recursos do petróleo

Que recursos existem para a Educação?

2 - Previsão de implementação do CAQi - Custo Aluno Qualidade Inicial

- **É um estudo da Campanha Nacional pelo Direito à Educação que estabelece um padrão mínimo de qualidade em todas as escolas de educação básica públicas do Brasil**

2 - Previsão de implementação do CAQi – Custo Aluno Qualidade Inicial

- **Neste estudo estão contemplados: infraestrutura adequada em todas as escolas com salas de aula, laboratórios, bibliotecas, quadras de esporte, equipamentos, profissionais do magistério e demais profissionais da educação em número adequado com salário inicial e carreira**

2 - Previsão de implementação do CAQi - Custo Aluno Qualidade Inicial

- Estudo da Campanha Nacional pelo Direito à Educação mostram que o Brasil precisa de R$ 46 bilhões ao ano
- Segundo o PNE (lei 13005/2014) esse novo recurso deverá ser investido pelo governo federal

2 - Previsão de implementação do CAQi - Custo Aluno Qualidade Inicial

- **Mas segundo o próprio PNE é preciso aprovar uma lei até metade de 2016 para determinar como o novo recurso será investido pelo governo federal:**

I. **Se fica com o MEC para fazer programas**

II. **Se entra direto na conta do Fundeb de estados e Municípios (proposta da Undime)**

2 - Previsão de implementação do CAQi - Custo Aluno Qualidade Inicial

Infelizmente alguns setores do Ministério da Educação têm se posicionado contra o CAQi e preferem que o novo recurso fique como o MEC para fazer programas

3 - Recursos do Petróleo –

Segundo Agência Nacional do Petróleo (relatórios em http://anp.gov.br/?id=518) estimativa de receitas para a educação despencaram e somente a partir de 2020 novos recursos chegarão para educação

Pré-sal frustra expectativa federal de alavancar verba na educação

MARIANA HAUBERT
FLÁVIA FOREQUE
GUSTAVO PATU
DE BRASÍLIA

13/04/2015 ⊙ 02h00

Compartilhar 397 Tweetar 84 8+ 4

OUVIR O TEXTO + Mais opções

Principal aposta do governo federal para promover uma evolução na educação brasileira, a exploração do petróleo do pré-sal ainda não resultou em verba expressiva para a área e tem sido uma fonte de recursos muito abaixo das expectativas oficiais.

PUBLICIDADE



O Orçamento do Ministério da Educação do ano passado previa um montante inicial de R$ 6,7 bilhões do Fundo Social, espécie de poupança com recursos do pré-sal.

As receitas, entretanto, somaram só R$ 2,9 bilhões –e os desembolsos do ministério com esses recursos se limitaram a R$ 1 bilhão.

Financiamento da Educação

- Art. 212 CF: aplicação de, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na **manutenção e desenvolvimento do ensino**

Base de investimento

IPI
ICMS
IPVA
ITCMD
ITR
LC 87
FPM
FPE
IPTU
ISS
ITBI
IRRF

25% em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

(art. 212 Constituição Federal)

Base de investimento

IPI
ICMS
IPVA
ITCMD
ITR
LC 87
FPM
FPE

IPTU
ISS
ITBI
IRRF

20% vinculado → **Fundo Contábil Estadual**

5% destinado → **Recursos Próprios**

25% destinado → **Recursos Próprios**

Fontes de financiamento da Educação

- **VINCULADOS**
  - Fundeb
- **PRÓPRIOS**
  - Conta 5%
  - Conta 25%
- **TRANSFERÊNCIAS**
  - Permanentes
  - Automáticas
  - Voluntárias

mínimo de 25% em MDE

Percapitas Estaduais 2015

MA	2.576,36	MT	2.738,93	GO	3.219,73
PA	2.576,36	MG	2.739,85	SC	3.223,65
BA	2.576,36	PR	2.810,11	TO	3.385,95
CE	2.576,36	RJ	2.953,25	SP	3.395,00
PI	2.576,36	ES	2.955,71	DF	3.396,48
AL	2.576,36	AC	2.985,30	RS	3.430,54
PE	2.576,36	MS	3.081,46	AP	3.606,55
AM	2.576,36	RO	3.111,20	RR	4.190,24
PB	2.576,36	SE	3.111,65		
RN	2.576,36				

Valor matrícula 2015 – SC

MATRÍCULA	VALOR EM R$
Creche Integral	4.190,74
Creche Parcial	3.223,65
Pré-escola Integral	4.190,74
Pré-escola Parcial	3.223,65
Fundamental 1 Urbano	3.223,65
Fundamental 1 Rural	3.707,20
Tempo Integral	4.190,74
Fundamental 2 Urbano	3.546,01
Fundamental 2 Rural	3.868,38
Médio Urbano	4.029,56
Médio Rural, Integral e Profis	4.190,74

Receita Fundeb 2014 X 2015 – janeiro a abril

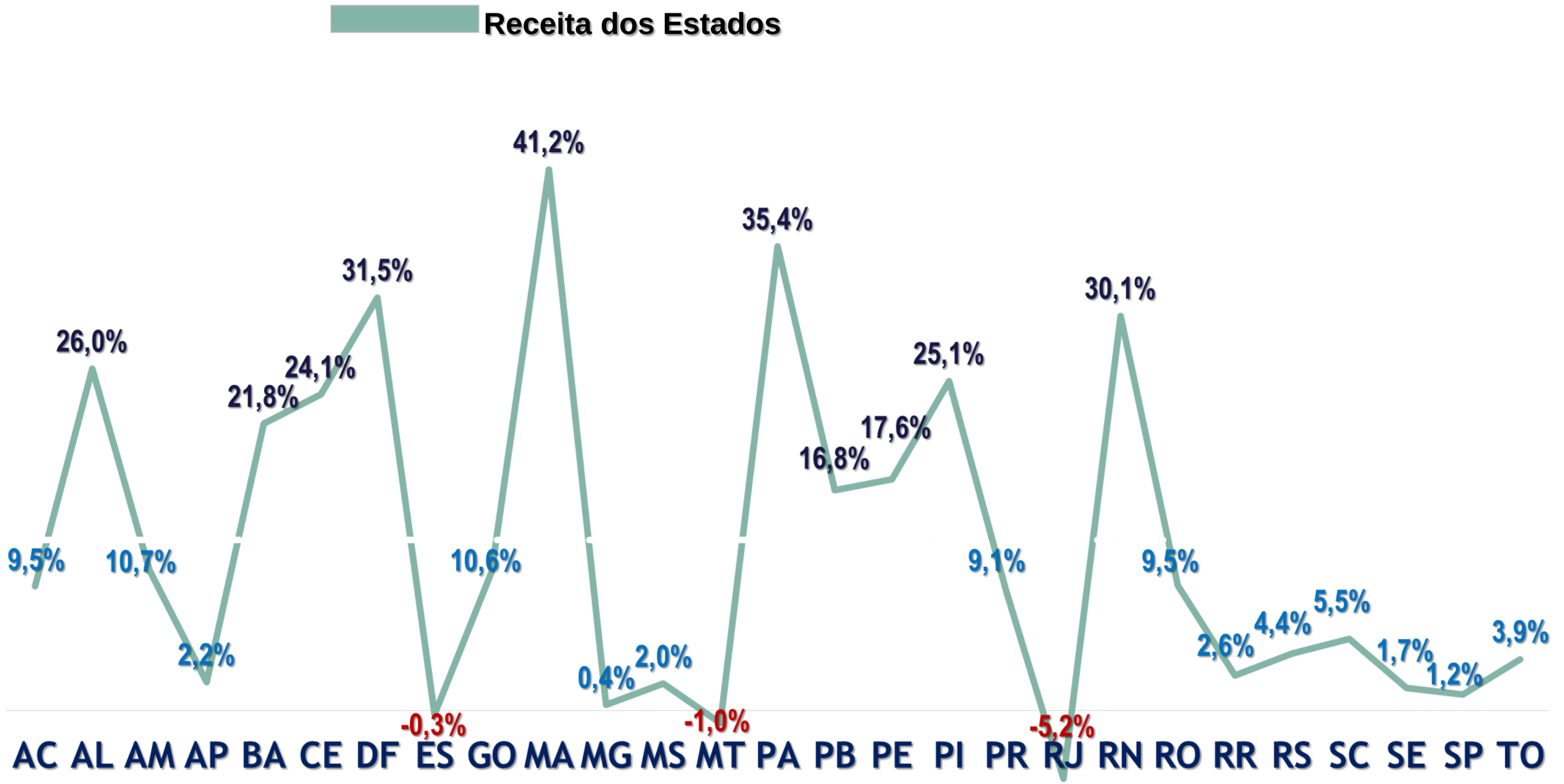

Fonte: TESOURO NACIONAL

Receita Fundeb 2014 X 2015 – janeiro a abril

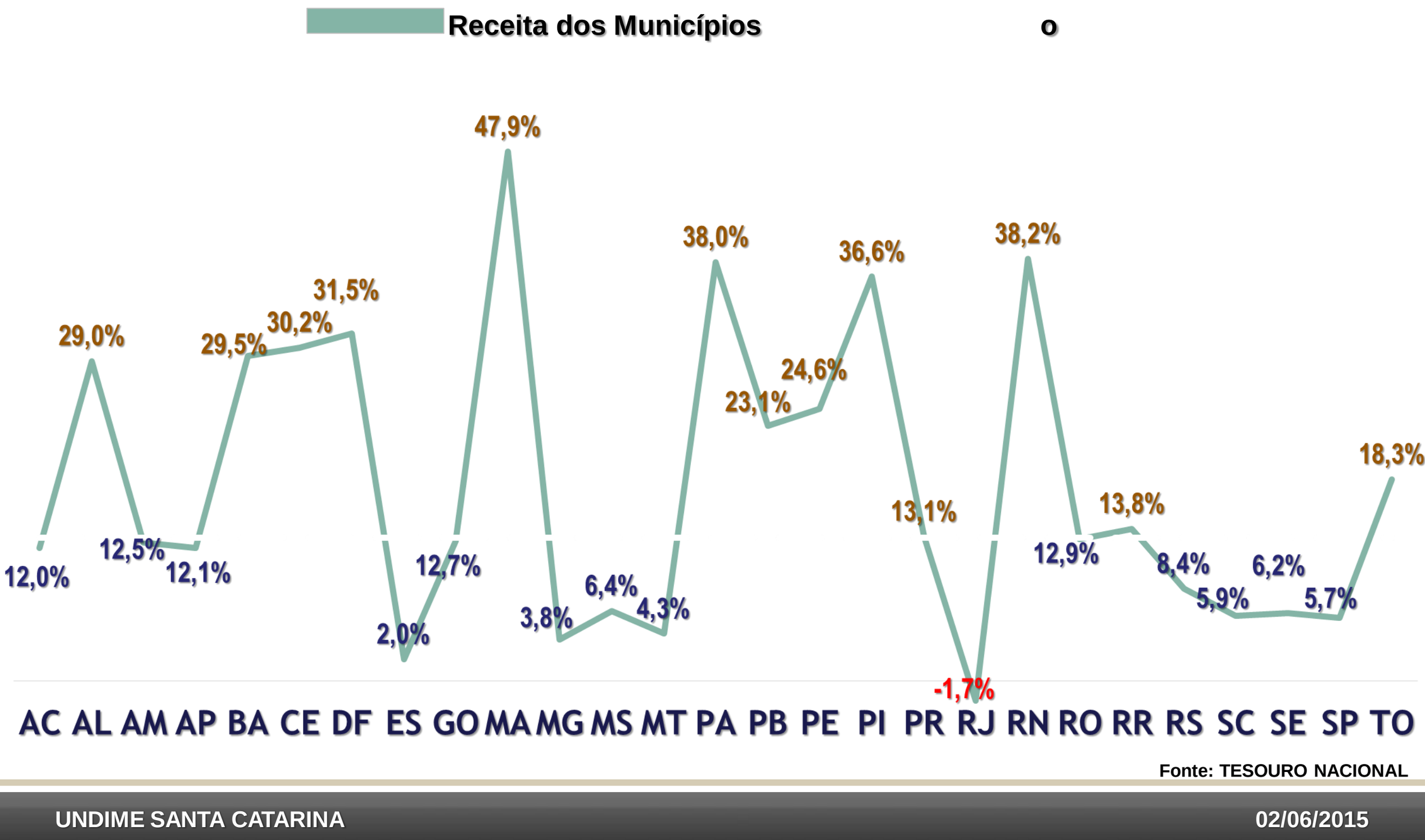

Fonte: TESOURO NACIONAL

A atual realidade do Fundeb

Município	Receita do Fundeb em janeiro de 2014	Receita do Fundeb em janeiro de 2015
Bom Sucesso do Sul – PR	**78.831,57**	**71.235,52**
Iracema – RO	**437.150,24**	**438.761,64**
Cabo Frio – RJ	**9.761.054,77**	**8.989.678,19**
Brejo Grande – SE	**497.511,90**	**491.135,04**
Sinop – MT	**3.864.152,54**	**3.197.488,26**

Fonte: SIOPE 2015 / Elaboração própria

Fundeb em Arabutã – SC

Comparação janeiro a abril – 2014 X 2015

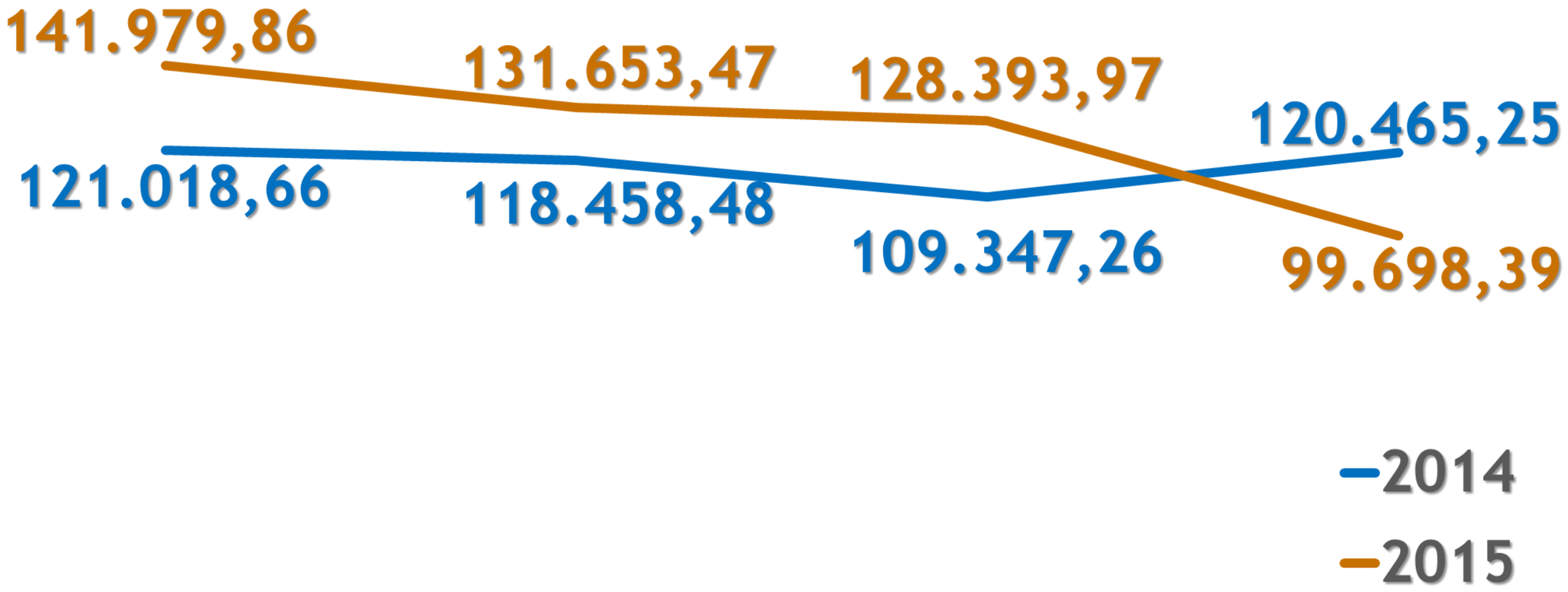

Financiamento da Educação

- <u>Art. 212 CF:</u> aplicação de, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na **manutenção e desenvolvimento do ensino**



Aplicação dos recursos

LDB define o que é MDE
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 70

O QUE PODE

Art. 71

O QUE NÃO PODE

Financiamento da Educação

Realidade de financiamento da educação municipal enfrenta limitações advindas da sistemática de arrecadação e destinação de recursos.

Arrecadação

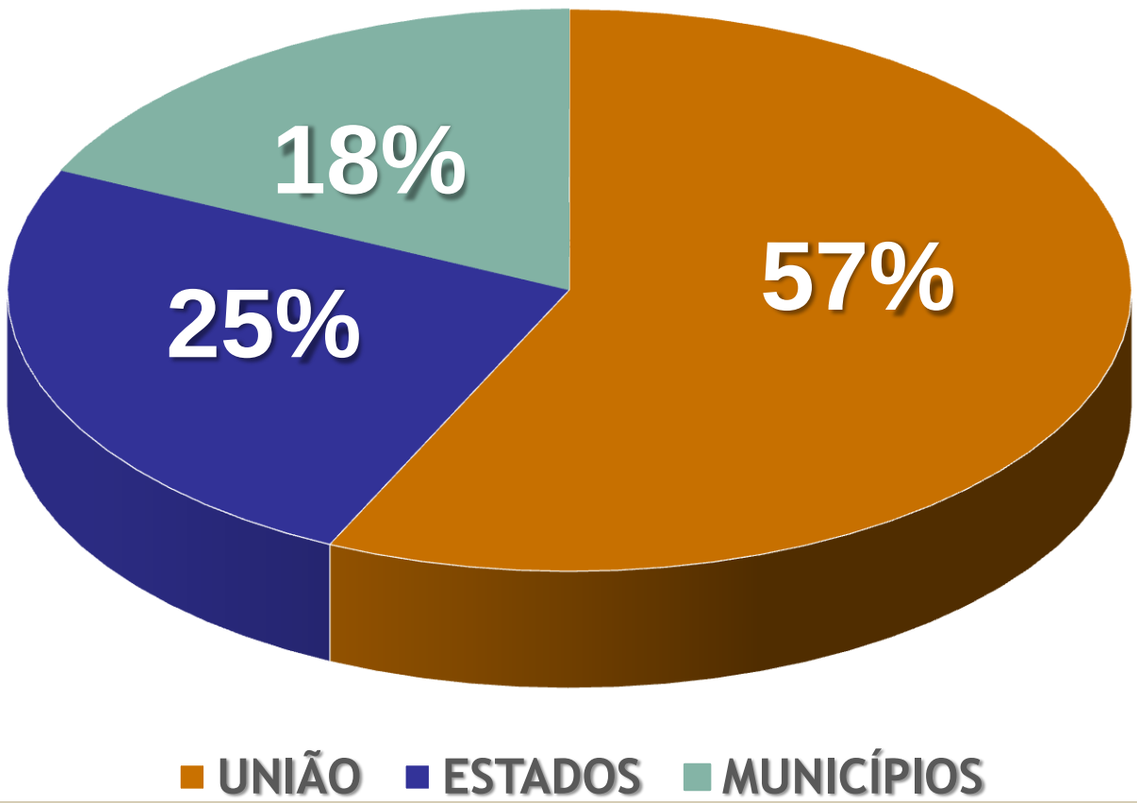

Investimento em Educação

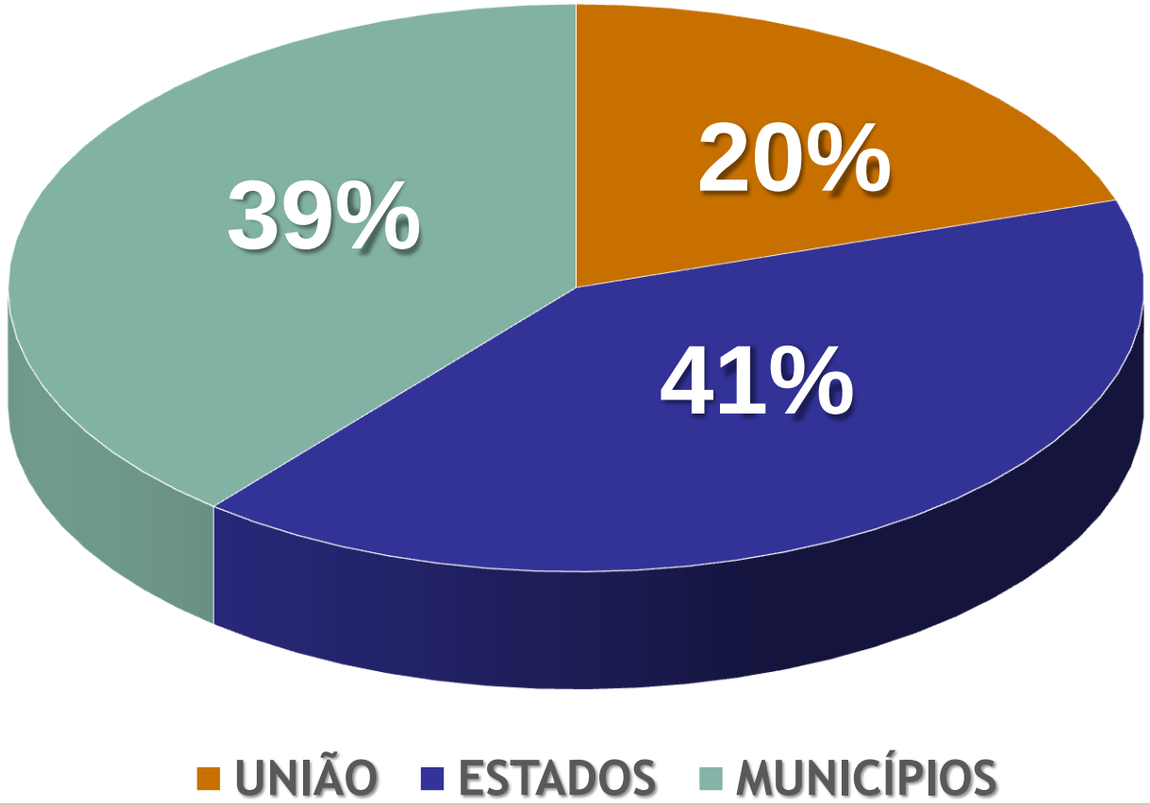

Financiamento da Educação

Realidade a partir da implementação do CAQi.

Arrecadação

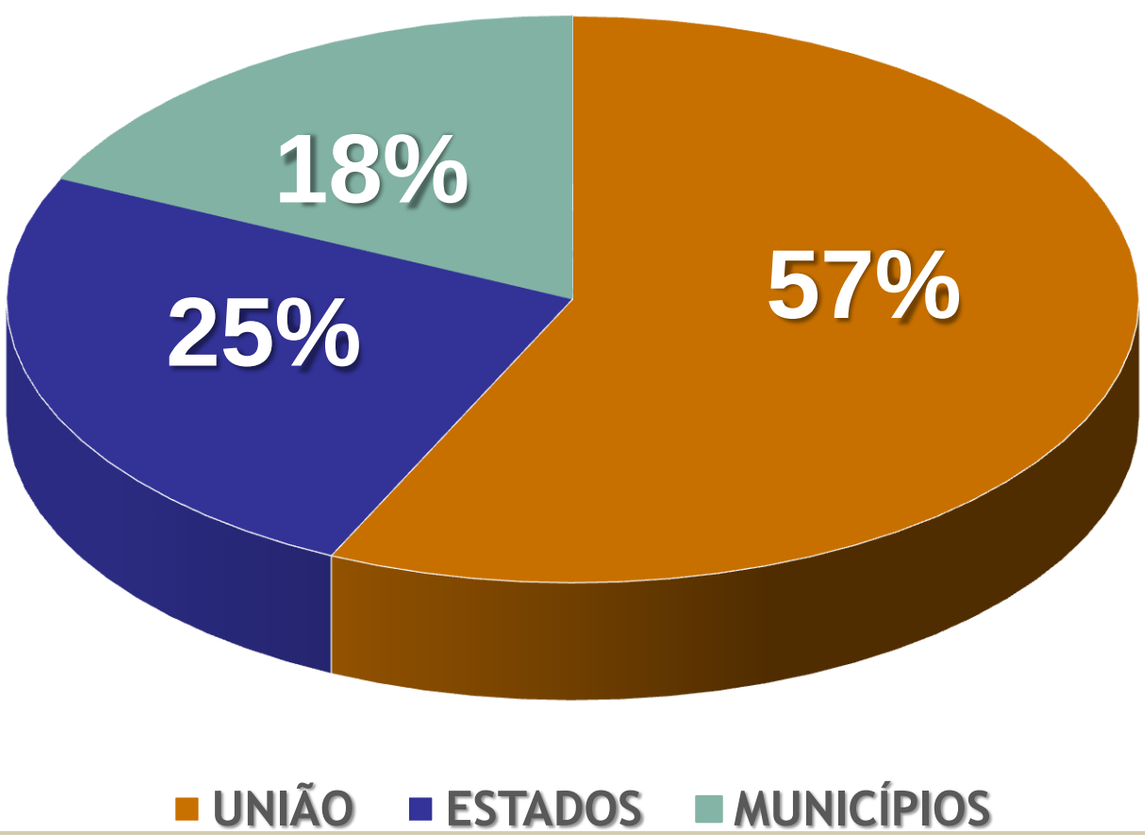

Investimento em Educação

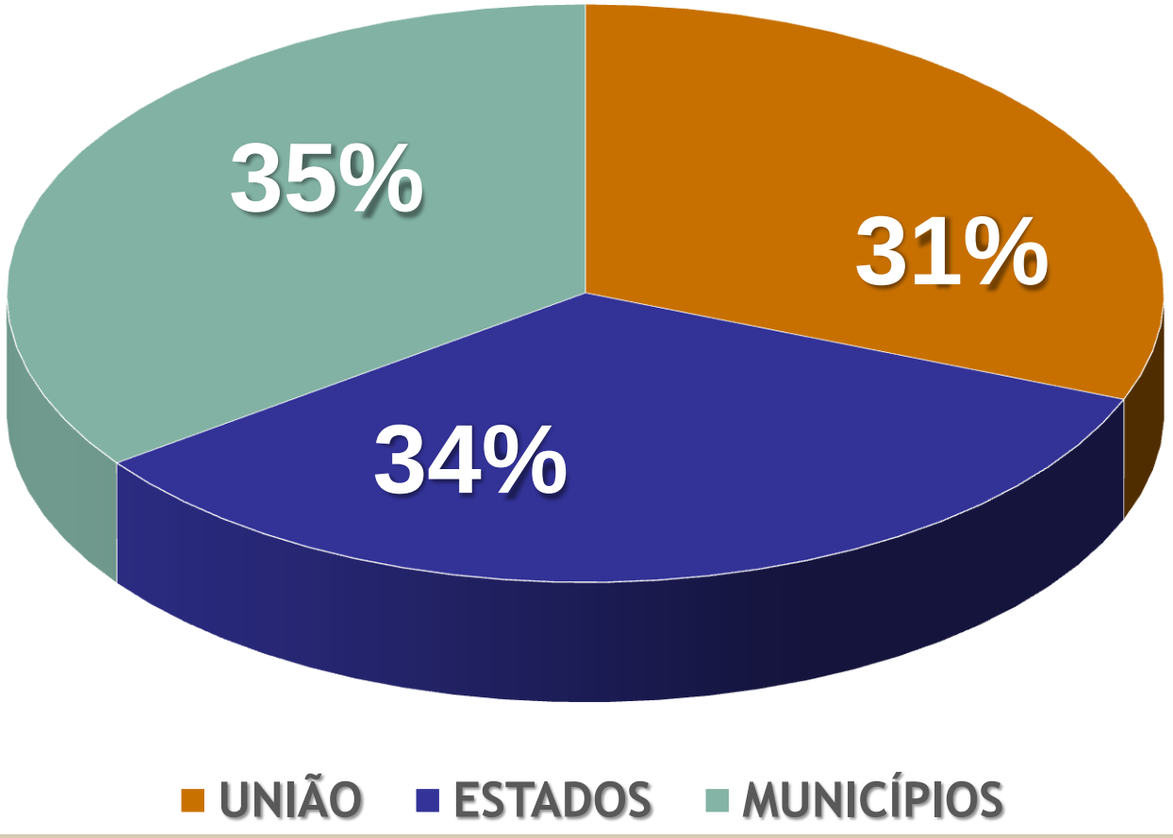

Fonte: CDES e CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO 2010

Pib: Carga tributária X gasto em educação

ANO	CARGA TRIBUTÁRIA	GASTO EM EDUCAÇÃO
1995	27,2%	4.0%
1997	26,9%	3.6%
2000	30%	4.0%
2002	32,4%	4.1%
2005	33,7%	4.0%
2008	35,8%	5.1%

Fonte : "**Financiamento da Educação Pública no Brasil : Evolução dos Gastos** " **CASTRO**, Jorge Abrahão – em **Educação e Federalismo no Brasi**l,Unesco, 2010

- **JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA**

  R$ 1,267 trilhão

- **SAÚDE**

  R$ 315 bilhões

- **EDUCAÇÃO**

  R$ 149 bilhões

- **INVESTIMENTOS**

  R$ 98 bilhões

Gastos do Tesouro Nacional 2000 a 2007

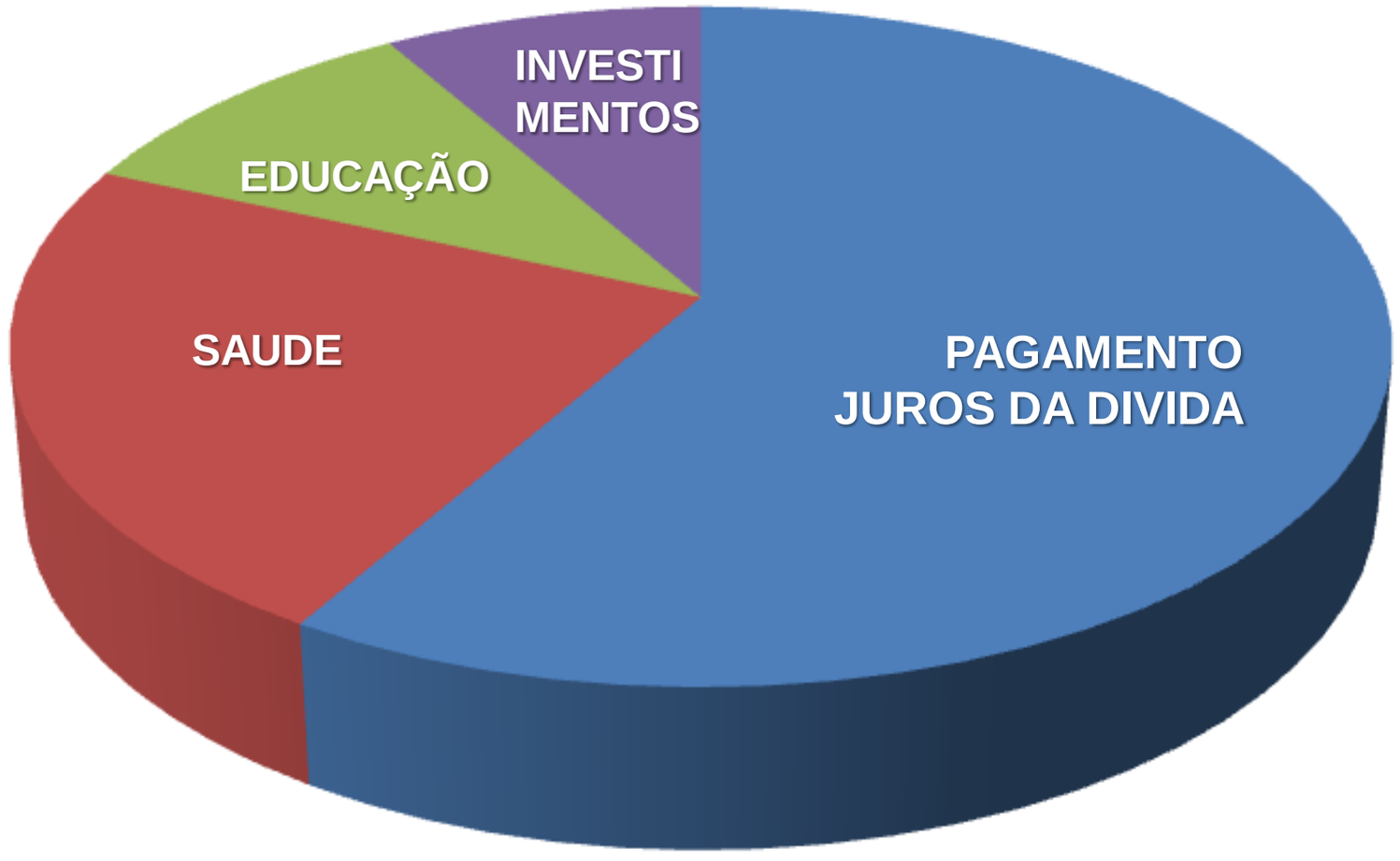

Comunicado 14 da Presidência do IPEA 12 de novembro de 2008

O que o Brasil precisa ?

Tabela 1 - Multiplicadores Decorrentes de um Aumento de 1% do PIB Segundo Tipo de Gasto

Tipo de Gasto/Demanda	Multiplicador do PIB (%)	Multiplicador da Renda das Famílias (%)
Demanda Agregada (investimento, exportações e gasto do governo)	1,57	1,17
Educação e Saúde	1,78	1,56
Educação	1,85	1,67
Saúde	1,70	1,44
Investimento no Setor de Construção Civil	1,54	1,14
Exportações de *Commodities* Agrícolas e Extrativas	1,40	1,04

Fonte: Elaboração IPEA com informações do SCN 2006 (IBGE), PNAD 2006 e POF 2002-2003 (IBGE).

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Regulamenta a alínea “e” do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Lei 11.738/08 – recordando . . .

1. Valor do piso deve ser garantido no vencimento (salário base) e NÃO na remuneração (conjunto das vantagens que compõem o salário final)

2. Piso é o valor abaixo do qual a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial do professor. Mas a lei não trata da estrutura dos planos de carreira do magistério ou da variação salarial

3. O valor do piso é para uma jornada de 40 horas semanais. Para as demais jornadas deve-se aplicar o valor proporcional

4. Um terço da jornada de trabalho dos profissionais do magistério no exercício da docência deverá ser cumprida em atividades extraclasse, sem a interação com alunos

“Atualização” do piso

O Governo Federal enviou PL 3776/2008 ao Congresso Nacional prevendo a atualização do piso pelo INPC, mas ainda não foi votado.

Desde 2009 o MEC utiliza um “parecer da AGU” para recomendar a atualização do piso

Efeitos da Lei 11.738/08

“Atualização” do piso – série histórica em R$

2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
950,00	1.024,67	1.187,97	1.450,54	1.567,00	1.697,39	1.917,78



Efeitos da Lei 11.738/08

“Atualização” do piso – série histórica em R$

	2011	2012	2013	2014	2015
Valor do Piso →	1.187,97	1.450,54	1.567,00	1.697,39	1.917,78
Valor aluno ano fundeb →	1.729,80	1.867,15	2.022,51	2.285,57	2.576,36

Efeitos da Lei 11.738/08

“Atualização” do piso – série histórica em R$

Valor aluno ano fundeb:

÷ 13,01%

2011	2012	2013	2014	2015
1.729,80	1.867,15	2.022,51	2.285,57	2.576,36

Valor aluno de 2014 dividido pelo de 2013

“Atualização” do piso

Valor do piso do magistério em 2015:

(1.697,39 + 13,01%) = R$ 1.917,78

“É obrigatório conceder o valor da Atualização” do piso para todos os professores?

NÃO!

Piso sofre atualização

CARREIRA e SALÁRIOS devem ser sofrer reajustes, reposições ou aumentos

Atualização do Piso

13,01%

	00	01	02	03	04	05	06	07
A	849,00	874,47	899,94	925,41	950,88	976,35	1.001,82	1.027,29
B	891,45	918,20	944,94	971,69	998,43	1.025,17	1.051,92	1.078,66
C	933,90	961,92	989,94	1.017,96	1.045,97	1.073,99	1.102,01	1.130,02
D	976,35	1.005,65	1.034,94	1.064,23	1.093,52	1.122,81	1.152,10	1.181,39
E	1.018,80	1.049,37	1.079,93	1.110,50	1.141,06	1.171,62	1.202,19	1.232,75
F	1.061,25	1.093,09	1.124,93	1.156,77	1.188,60	1.220,44	1.252,28	1.284,12

Atualização do Piso

	00	01	02	03	04	05	06	07
A	960,00	988,80	1.017,60	1.046,40	1.075,20	1.104,00	1.132,80	1.161,60
B	1.008,00	1.038,24	1.068,48	1.098,72	1.128,96	1.159,20	1.189,44	1.219,68
C	1.056,00	1.087,68	1.119,36	1.151,04	1.182,72	1.214,40	1.246,08	1.277,76
D	1.104,00	1.137,12	1.170,24	1.203,36	1.236,48	1.269,60	1.302,72	1.335,84
E	1.152,00	1.186,56	1.221,12	1.255,68	1.290,24	1.324,80	1.359,36	1.393,92
F	1.200,00	1.236,00	1.272,00	1.308,00	1.344,00	1.380,00	1.416,00	1.452,00

Atualização do Piso

	00	01	03	05	06	07
A	849,00	874,47		976,35	1.001,82	1.027,29
B	891,45	918,20	94	43	1.025,17	1.051,92	1.078,66
C	933,90	961,92	989,3	45,97	1.073,99	1.102,01	1.130,02
D	976,35	1.005,65	1.034	3,52	1.122,81	1.152,10	1.181,39
E	1.018,80	1.049,37	1.0	6	1.171,62	1.202,19	1.232,75
F	1.061,25	1.093,09		1.220,44	1.252,28	1.284,12

O que não é possível . . .

% elevados !!!



O que aconteceu de 2009 até agora . . . .

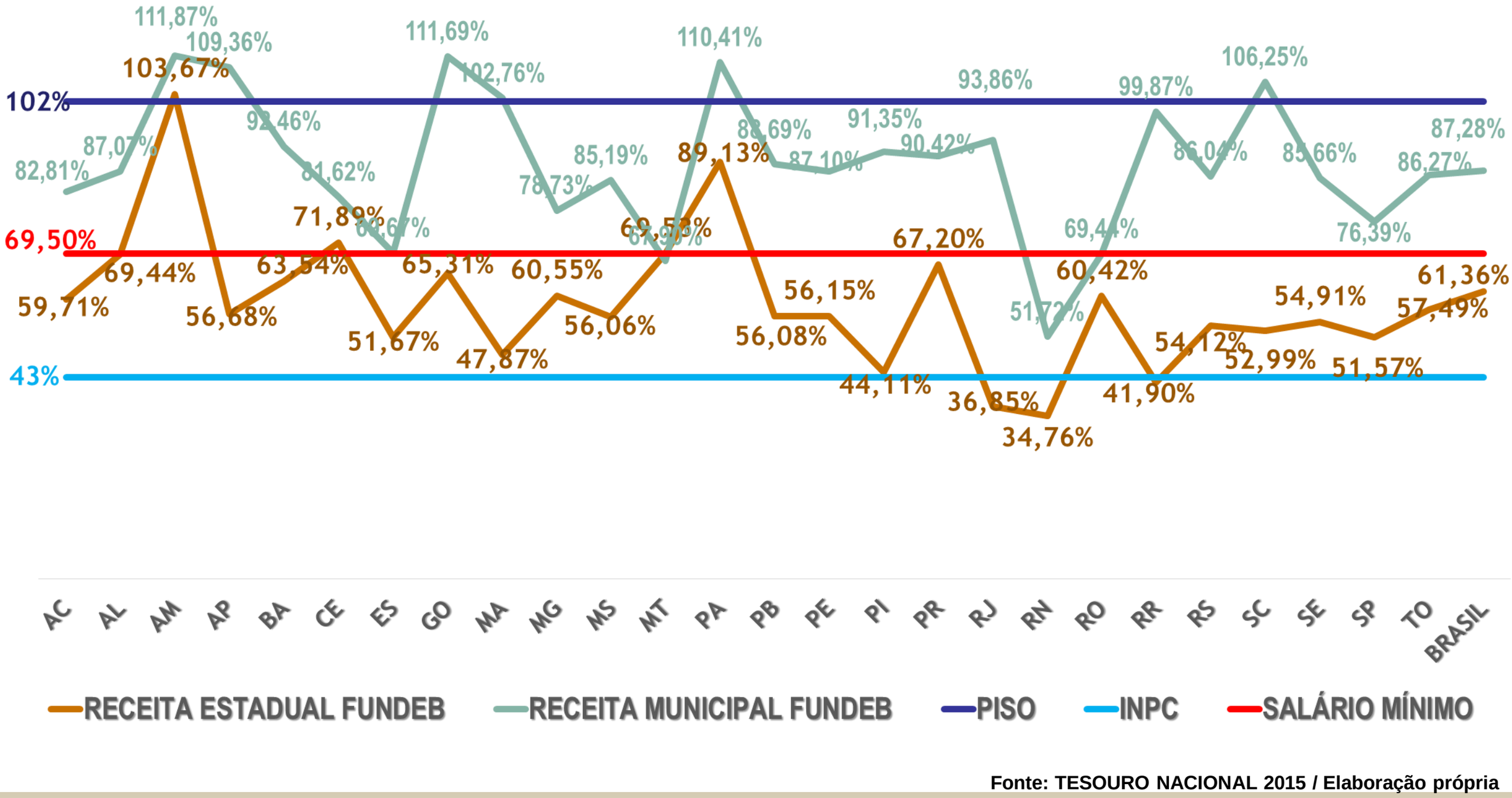

Fonte: TESOURO NACIONAL 2015 / Elaboração própria

Propostas

1. **Se proposta do governo através do PL 3776/208 (INPC) tivesse sido aprovada o piso em 2015 estaria em R$ 1.356,93**

2. **Undime, CNTE e Campanha apresentaram em 2013 uma proposta alternativa: 50% do crescimento médio dos fundos contábeis estaduais acrescidos pelo INPC**

3. **Se não for aprovada uma lei criando mecanismo eficiente e compatível, o valor do piso em 2016 será de R$ 2.162,00**

Lei 11.738/08

Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Art 67 da LDB - valorização

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

Como calcular 1/3 para hora-atividade

Exemplo

Concurso 20h semanais

1) Retirar 1/3 das 20 horas: 6 horas e 40 minutos
2) O restante (13horas e 20 minutos) destinados a atividades de interação com alunos

Implantação da hora-atividade

Exemplo

	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO IDEAL
COM ALUNO	16h	13h20
SEM ALUNO	4h	6h40

Implantação da hora-atividade

Exemplo

- Professores sairão da sala de aula por um período maior (2h40)
- Necessidade de contratar mais professores
- Aproximadamente **55 professores**

Implantação da hora-atividade

Exemplo

Uma sugestão . . .

	2016	2017	2018
COM ALUNO	15h	14h	13h20
SEM ALUNO	5h	6h	6h40

Estrutura moderna e adequada de Carreira

1 - PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

2 - ELEVAÇÃO POR TITULAÇÃO

3 - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Tudo isso contemplando:

- ✓ % de variação (tempo de serviço, formação e merecimento) adequados à realidade orçamentário-financeira

É preciso definir . . .

Se as variações serão incorporadas ou alguma permanecerá como adicional ou gratificação

Obrigado pela atenção!

Carlos Eduardo Sanches

eduardo@constatedu.com.br (42) 9958-5555